

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000300-6 -MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominado **Compromitente MP** e, de outro, **BAR TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 46.969.526/0001-85, situada na Travessa Três de Maio, nº 365, entre a Rua Paulo Cicero e Passagem 21 de Abril, Condor, Belém-PA, neste ato representado pela empresária individual e proprietária LAURACI PINTO, RG n.º 3173018-3ª Via, SEGUP/PA e CPF n.º 746036042-20 e pelo administrador MILTON PINHEIRO LOBATO, RG 1376134, doravante denominado **Compromissário**:

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*;

CONSIDERANDO que tramita no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o **Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000300-6**, instaurado para verificar a reclamação anônima em que se relata suposta ocorrência de poluição sonora e inadequações de funcionamento do estabelecimento comercial denominado BAR TUBARÃO situado na Travessa Três de Maio, nº 365, entre a Rua Paulo Cicero e Passagem 21 de Abril, Condor, Belém-PA;

CONSIDERANDO que o reclamante declarou categoricamente que o Bar do Tubarão reduziu a emissão de ruído, não mais produzindo poluição sonora ou

perturbação do sossego no momento, mas que ficou constado por vistoria técnica a inadequação do espaço, com utilização de espaço externo mediante ocupação de calçada pública, com efeitos prejudiciais à coletividade do entorno, conforme documento de página 89 dos autos do procedimento, além de funcionamento por horário que se estende até 09 horas da manhã do dia seguinte.

CONSIDERANDO realização de audiência extrajudicial ocorrida em 25 de janeiro de 2024 com participação das partes.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo é que o comprometente assume a obrigação de não ocupação de espaço que fica do outro lado da via pública onde se situa o empreendimento, além do comprometimento de funcionar até o limite máximo de até 04 horas da manhã do dia seguinte, e ainda observando a emissão de ruídos dentro dos limites toleráveis estabelecidos na Lei Municipal nº 7.990/2000 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Pelo presente termo, o **BAR TUBARÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 46.969.526/0001-85, representado pela empresária individual LAURACI PINTO, RG n.º 3173018-3ª Via, SEGUP/PA e CPF n.º 746036042-20 e pelo administrador MILTON PINHEIRO LOBATO, RG 1376134, assume, DE IMEDIATO, OU SEJA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, a obrigação de:**

1. Obrigação de não fazer consistente na não ocupação de espaço (calçada) que fica do outro lado da via pública onde se situa o empreendimento;
2. Obrigação de fazer consistente em fazer funcionar o BAR TUBARÃO até o horário máximo de 04 horas da manhã do dia seguinte, observando a emissão

de ruídos dentro dos limites toleráveis estabelecidos na Lei Municipal nº 7.990/2000 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151. Obstando que quaisquer locatários emitam ruídos acima dos limites legais acima assinalados, inclusive impedindo-os de usar equipamento sonoro de grande porte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA

Das Cominações

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva do **Compromissário**, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD).

Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações de Comunicação

Que, após o prazo de 3 (três) meses, será feito um levantamento de informações acerca do fiel cumprimento do presente TAC, mediante as diligências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais

O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Belém, 25 de janeiro de 2024.

BENEDITO WILSON CORREA
DE SA:51058510215

Assinado de forma digital por BENEDITO
WILSON CORREA DE SA:51058510215
Dados: 2024.02.06 08:56:13 -03'00'

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Laurici Pinto

LAURICI PINTO (proprietária do BAR DO TUBARÃO)
Reclamado (CPF nº 746.036.042-20)

MILTON PINHEIRO LOBATO (gerente do BAR DO TUBARÃO) – Administrador

Milton Pinheiro Lobato
Reclamado